



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 17 de setembro de 2018

MENSAGEM Nº 082/2018- SUBSTITUTIVA MENSAGEM Nº 068/2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.505/18

Data: 18/09/2018

Protocolista:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 37, enviado por meio da mensagem de nº 068/2018, pelo qual foi acolhido pelas Comissões Permanentes, pela revisão da Proposição que altera o Art. 2º e acrescenta parágrafo único ao Art. 5º, da Lei nº 1.406, de 18 de julho de 2011.

É fundamental esclarecer aos nobres Vereadores que a substituição do título designativo e da expressão “§1º” para “Parágrafo único”, bem como preencher a ausência da data no Projeto de Lei, se faz necessário, para a continuidade do processo legislativo,

Com a proposição, a Administração Municipal participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do Vale-Transporte.

A medida adotada é motivada pela necessidade da redução de gastos, tendo aprovação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SISMAPKI, conforme ata de reunião anexa, observado como parâmetros a Lei Federal de nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Desta forma, submeto aos nobres Edis o Projeto em comento, solicitando respeitosamente apreciação e aprovação.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI Nº 41 /2018

ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que a Administração Pública concede aos respectivos beneficiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5º parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

Art. 5º ...

Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 17 de setembro de 2018


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




DESPACHO

DETERMINO que a Mensagem nº 082/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 41/2018, protocolizada sob o nº 18.505/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 18 de setembro de 2018.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Mensagem N°082/2018- Substitutiva Mensagem 068/2018, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 18 de setembro de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.598

MINUTA DE PARECER DO ACESSOR JURÍDICO

Data: 04/10/18

nº 44/2018

Protocolista: [assinatura]

Projeto de lei 041/2018 – Protocolo 18505/18

Origem: Chefe do Executivo Municipal

Mensagem 082/2018 – Substitutiva da mensagem 068/2018



A matéria tratada nestes autos – alteração da forma de pagamento do vale-transporte – já foi viculada nesta Casa através do Projeto de Lei Complementar 037/2018. Protocolo 18.152/18, no qual exarei parecer-sugestivo de alterações para atendimento a LC 95/1998.

Houve encaminhamento de Ofício ao Executivo apontando as necessárias correções, segundo aquele entendimento.

Agora, compulsando os autos em destaque, vejo **que houve a correção como solicitada** e tenho que o projeto poderá seguir seu normal curso legislativo – como lei ordinária – se assim entenderem as comissões.

É como vejo.

Marataízes, em 03 de outubro de 2018.


Edmilson Gariolli

Assessor Jurídico do Gabinete, Mesa Diretora e Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 41/2018. Protocolo 18.505/2018, Mens. nº 082/2018 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes, que “ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Prefeito Municipal de Marataízes, conforme preconiza o art. 106 da LOM.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria Simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

me

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de nº 041/2018. Protocolo 18.505, Mens. nº 082/2018 é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, art. 89 da LOM.

Maratáizes, 08 de Outubro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO
Trata-se de Projeto de Lei
nº 041/2018. Protocolo
18.505/2018.

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER INDIVIDUAL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.**

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

RELATÓRIO

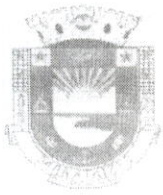
Trata-se de Projeto de lei nº 41/2018, sob protocolo nº 18.505, Mens. nº 082/2018 de autoria do vereador Thiago Silva Alves, que "ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, trata de um Projeto de Lei e obedece aos requisitos do Regimento interno desta Casa ART. 150, 152.

A procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
24

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto de lei não atende ao interesse público, pois haverá uma diminuição no poder de compra dos funcionários públicos, em razão da cobrança proposta.

Deste modo, voto pelo arquivamento.

É como voto.

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR THIAGO SILVA ALVES.

Assim, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, entende que o Projeto de Lei nº 041/2018. Protocolo 18.505, Mens. nº 082/2018 é legal e constitucional, mas não atendendo ao interesse público, dessa forma opinando pelo arquivamento.

Marataízes, 06 de Novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES
Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 18.505/2018

DETERMINO que o Projeto de Lei nº41/2018, referente à Mensagem nº 082/2018, de autoria do Executivo Municipal, seja incluída na pauta para votação na próxima sessão ordinária.

Câmara Municipal de Marataízes, em 06 de novembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 14

889

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 041/2018**, que “ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de novembro de 2018.


NATHÁLIA HERRARA DIAS PAES
Servidora da C.M.M



MP

CERTIDÃO


CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 041/2018**, que “ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, **foi levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....sim
André Luiz Silva Teixeira.....sim
Bruno Machado da Costa.....ausente
Carlos de Freitas Fernandes.....ausente
Carlos Erlei Santana.....sim
Dirlei Marvila dos Santos.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Erimar da Silva Lesqueves.....ausente
Jorge Marvila.....sim
Rogério Viana Alves.....sim
Thiago Silva Alves.....contrário
Valter Araújo Vidal.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº041/2018**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de novembro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 54/2018

FOLHA DE

Nº 16

JP



REQUERIMENTO

Nº 039677/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI 54/18

12/11/2018 15:09:43 Chave de acesso consulta na WEB
247786173522018

**ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que a Administração Pública concede aos respectivos beneficiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5º parágrafo único.


Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

Art. 5º ...

Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes ES, 08 de novembro de 2018


Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2614 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 19 de novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.031 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que a Administração Pública concede aos respectivos beneficiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5º parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

5º ...
Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 19 de setembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.032 DE 19 DE NOVEMBRO 2018

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua DENEVAL DEOLINDO, que se inicia na escola municipal ANÁLIKA QUEIROZ DA SILVA e finaliza na Rua NABOR PORTO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 19 de novembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - P Nº 8.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **LUCIANA COSTA MARTINS**, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 19 de novembro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - P Nº 8.645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;